



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 103/2001 – DE 21/11/2001.

**'DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÁREAS URBANAS  
E ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA'.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É área urbana toda àquela que contenha edificações contínuas, loteamentos aprovados e espaços adjacentes ou que contar com a existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I- meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II- abastecimento de água;

III- saneamento básico;

IV- rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V- escola primária ou Posto de Saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 2º. É área de expansão urbana o espaço contínuo ou não à área urbana, com pouca ou nenhuma ocupação e onde já existe ou se queria induzir ocupação e onde já existe ou se queria induzir ocupação que possa, no futuro, transformar-se em urbana.

Art. 3º. Ficam definidas como áreas urbanas:

I – a sede do Município;

II – as sedes Distritais;

III – as localidades conhecidas como:

a) situadas no 1º Distrito:

Volta Redonda, Bom Jardim, Ponto de Cacimbas, Pingo D'água, Morro Alegre, Santa Rita, Imburi de Cacimbas, Floresta, Estreito, Arueira e Campo Novo;

b) situadas no 2º Distrito:

Travessão de Barra, Batelão, Brejo Grande, Amontado, Guarixima e Praça da Fé;

c) situadas no 3º Distrito:

Santa Luzia, Valão Seco, Alegria dos Anjos, Vilão, Carrapato, Bom Lugar e Santo Amaro.

IV – toda região litorânea do Município.

~~Art. 4º Deverá o Poder Executivo Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Lei, elaborar a PLANTA dos limites de cada área urbana e de expansão urbana definidos pelos artigos anteriores, que passarão a integrar o presente. (alterado pela Lei 161/2004)~~

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, a contar da data da publicação desta Lei, deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, elaborar a PLANTA dos limites de cada área urbana e de expansão urbana definidos pelos artigos 1º, 2º e 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 07 de dezembro de 2001.

**PEDRO JORGE CHERENE**  
- PREFEITO -

**PUBLICADA EM 10/12/2001**

A legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Prefeitura Municipal.